

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

REQUERIMENTO Nº 056 /2.012 - SO

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre o não cumprimento da Lei nº 2.771, de 06 de maio de 2011, que instituiu a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO RODRIGO GARMS**  
Presidente desta Câmara Municipal,

Senhores Vereadores :

O vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre o não cumprimento da Lei nº 2.771, de 06 de maio de 2011, que instituiu a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão, conforme abaixo:

1) Os proprietários de motocicletas estão sendo comunicados sobre a existência dessa lei?

2) Está sendo amplamente divulgada para a população em geral a Lei nº 2.771/11?

3) Foi regulamentada a presente lei, nos termos do seu artigo 2º?

4) Quais medidas estão sendo tomadas por esse Poder Executivo?

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de maio de 2012.

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

Vereador

Assinatura do Vereador

Assinatura Data/Hora

Assinatura 31/05/2012 14:58:45

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA**

**Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Sr. Presidente  
Srs. Vereadores,**

Com toda vênia, requeiro ao Exmo Sr. Prefeito Municipal tais informações, visto que somos questionados por vários paraguaçuenses sobre o não cumprimento da Lei nº 2.771, de 06 de maio de 2011, que instituiu a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

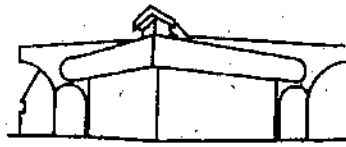
O Vereador infra-assinado é o autor (primeiro signatário), juntamente com outros edis do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 2.771, de 06 de maio de 2011, sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fernando Rodrigo Garms.

O proprietários de postos de combustíveis estão preocupados com os índices de violência e furtos, assim como outros comerciantes e munícipes, o que resultou na cobrança pelo uso da "lei do capacete".

Assim, após mais de 1 ano de sua aprovação, apresentamos esse Requerimento, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento dessa norma, bem como, informar a população da real situação.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de maio de 2012.

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**LEI Nº 2.771, DE 06/05/2011**

Autoria do Projeto: Vereadores João Rio Zampronio Villarino,  
Edivaldo Vieira da Rocha e Paulo Roberto Pereira

Institui no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

**FERNANDO RODRIGO GARMS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do perímetro urbano do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a proibição terminante da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas, com capacetes, máscara, gorro ou qualquer artifício que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

**§1º** - Todo estabelecimento comercial ou repartição pública, aberta ao público fica obrigado a colocar uma placa na entrada do mesmo, indicando a proibição do mesmo, ficando proibido o atendimento.

**§2º** - Os mototaxistas, motoqueiros e acompanhantes, assim que estacionarem suas motos terão que, imediatamente, tirar o capacete e demais indumentárias descritas no caput deste artigo, inclusive em postos de combustíveis e estacionamentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na mesma sanção, aplicadas aos comerciantes que desrespeitarem a presente Lei de serem penalizados conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

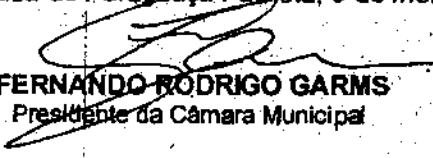
**§3º** - Todo cidadão só poderá usar o capacete com a moto ou veículo similar em andamento, sem ferir o Código e as Leis que regem o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas a circulação, garantido o direito do trânsito seguro.

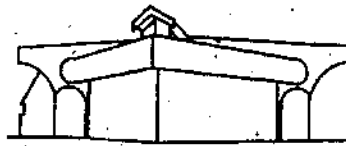
**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2011.

  
**FERNANDO RODRIGO GARMS**  
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**REGISTRADA** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**LEONARDO VOLCEAN CARRENO**  
Secretário Geral Interno da Câmara Municipal